



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afro-Moz Agricultura Holding, Limitada.

AGS Moçambique, Limitada.

Associação Moçambicana das Empresas do Sector Imobiliário – AMESI.

BSL Infrastructure, Limitada.

Calculus – Sociedade Unipessoal Limitada.

CJ Soluções Eléctricas & Serviços, Limitada.

CMAC Multiserviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Constrelp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D.R.A Higiene & Fumigações, Limitada.

DEBRAL Manunção e Projectos, Limitada.

Dulce & Filhos Investimentos, Limitada.

Eagles, Limitada.

ECCA Water Systems, Limitada.

Ecoclean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Archer Sarmiento.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Odete Maria Amália Rodrigues Xavier.

Hibiscus Management Services, Limitada.

Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S.A.R.L.

Instituto Politécnico IBN Sina-Sede Gurué.

JELB Moçambique, Limitada.

JMD Developer, Limitada.

JMD Infra, Limitada.

Junren International Mining Mozambique, Limitada.

Limpopo Trading, Limitada.

Longliqi, Limitada.

Magalela Investimento, Limitada.

Maputo Indústria, Limitada.

Moz Construtora Limitada.

Ngovene Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power Lubrificant Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sasa de Cor & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Semregras – Sociedade Unipessoal Limitada.

Sensualee, Limitada.

Smart Plus Services, Limitada.

SS Mineral, Limitada.

SSS Agro, Limitada.

Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada.

Tech Solution, Limitada.

Tete Mines & Minerals, Limitada.

VLB Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wábala Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WK Construções, Limitada.

Wonder Tours Agency, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de empresas requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana das Empresas do Sector Imobiliário – AMESI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata duma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana das Empresas do Sector Imobiliário – AMESI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Archer Agnelo Sarmento requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Archer Sarmento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Archer Sarmento.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 11 de Outubro de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afro-Moz Agricultura Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de trinta de Agosto do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à mudança de sede da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, é parcialmente alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afro-Moz Agricultura Holding, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, CICJC, edifício multiusos, sala 22, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (Inalterado).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

e no livro E traço trinta e oito, a folhas quinze verso, sob o número vinte e dois mil novecentos e seis, com o capital social de 15.000,00MT, na qual deliberou-se sobre a nomeação de gerência da sociedade, em consequência da deliberação tomada, o artigo nono do pacto social, passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados para o cargo de gerente e administradores da sociedade, os senhores David Nadaud e Samuel Mergui.

Quatro) Basta só a assinatura de um dos administradores nomeados na alínea anterior para obrigar a sociedade em qualquer acto.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Moçambicana das Empresas do Sector Imobiliário

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A Associação Moçambicana das Empresas do Sector Imobiliário, abreviadamente designada por AMESI, é uma pessoa colectiva de direito

privado, apartidária, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMESI tem a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício JAT V-1, Rua dos Desportistas, n.º 833, 14.º andar.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas delegações ou outras formas de representação social a nível nacional e/ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMESI é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AMESI tem como objectivos:

- Garantir a representação dos interesses dos membros;
- Defender, promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros;
- Contribuir para a promoção e desenvolvimento do sector imobiliário no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade do empresariado nacional;
- Coordenar e promover as linhas gerais de actuação dos membros nos aspectos de interesse comum;
- Cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no desenvolvimento de políticas e outros instrumentos normativos ligados às actividades de mediação imobiliária;

AGS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Abril de 2021, pelas 16 horas, se reuniu na sua sede social a sociedade AGS Moçambique, Limitada, sita na Avenida da Namaancha, parcela n.º 488, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número oito mil setecentos e trinta e sete, a folhas cinquenta e quatro verso do livro C traço vinte e três, com a data de nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis,

- f) Promover e desenvolver o apoio recíproco entre os membros;
- g) Promover as acções tendentes ao desenvolvimento da mediação imobiliária, no quadro dos interesses gerais nacionais;
- h) Contribuir para a conciliação de divergências e conflitos entre os membros e demais entidades;
- i) Discutir e propor soluções para os problemas enfrentados pelos seus membros;
- j) Promover o elo entre Governo e diversos níveis e seus membros para a divulgação, intercâmbio de informação e estabelecimento de diálogo proactivo, dinâmico e inclusivo;
- k) Cooperar com entidades estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras organizações empresariais nacionais e internacionais;
- l) Prestar aos potenciais investidores serviços de informação relativos a mediação laboral na República de Moçambique;
- m) Promover a responsabilidade social corporativa dos seus membros;
- n) Promover a manutenção da paz social como condição de desenvolvimento das actividades defendidas e do país;
- o) Promover a ética no sector;
- p) Praticar actos e celebrar os contratos que se revelem necessários ou convenientes à consecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da AMESI são compostos por quatro categorias, nomeadamente:

- a) Fundadores – As pessoas colectivas que subscreverem a escritura de constituição da AMESI;
- b) Efectivos – As pessoas individuais e colectivas que manifestem a vontade de adesão e, reunindo os requisitos previstos nos presentes estatutos, sejam devidamente admitidas pelo Conselho Directivo;
- c) Honorários – As pessoas colectivas a quem, atendendo à elevada colaboração dada à AMESI, a Assembleia Geral atribua tal estatuto;
- d) Beneméritos – As pessoas individuais e colectivas que tenham contribuído de forma relevante com bens materiais ou serviços para a prossecução dos objectivos da AMESI, que por deliberação da Assembleia Geral lhe seja atribuída tal qualificação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e nomeação)

Um) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho Directivo da AMESI.

Dois) A admissão é deliberada pelo Conselho Directivo e, posteriormente, enviada uma notificação ao candidato a membro.

Três) Os membros honorários e beneméritos são nomeados pela Assembleia Geral, através de deliberação tomada com voto favorável da maioria dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos corpos sociais da AMESI, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar e votar em Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos estatutos e da lei;
- d) Aceder aos relatórios, às contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da AMESI, direcção e gestão corrente da Associação, podendo requer os mesmos, sempre que se justifique e, especialmente, no período de oito dias que antecede à Assembleia Geral;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Beneficiar dos serviços e oportunidades promovidas pela AMESI;
- h) Utilizar, nas condições que forem estabelecidas, os serviços de assistência e apoio da AMESI e beneficiar das oportunidades promovidas e iniciativas de interesse geral tomadas pela mesma;
- i) Gozar de todos os benefícios e regalias que a AMESI proporcionar no âmbito das suas finalidades;
- j) Propor à Assembleia Geral medidas que considerem necessárias ao desenvolvimento das actividades defendidas pelos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais

da AMESI, nomeadamente as que respeitam aos interesses comuns de ordem geral;

- b) Respeitar as deliberações e directrizes gerais aprovadas pelos órgãos competentes da associação;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Colaborar nas actividades desenvolvidas pela AMESI e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários;
- e) Promover acções que dignifiquem a AMESI;
- f) Comparecer sempre que solicitado pelos órgãos da AMESI;
- g) Participar activamente no funcionamento da AMESI, designadamente nos órgãos sociais, em ordem ao seu prestígio e à eficácia da sua actividade;
- h) Cumprir pontualmente com os pagamentos da jóia, respectivas quotizações e demais encargos assumidos para com a AMESI, nos termos dos presentes estatutos e respectivos regulamentos;
- i) Não tomar iniciativas isoladas nas questões consideradas de interesse comum nos termos do artigo quinto ou quarto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Aquele que, voluntariamente, manifestar à Direcção do Conselho Directivo da AMESI, por carta registada, a vontade de deixar de ser membro;
- b) Aquele que, de acordo com a decisão tomada pelos órgãos competentes, lhe for retirada a qualidade de membro;
- c) Aqueles que deixem de preencher as qualidades de membros por qualquer outro motivo; e
- d) Aqueles que tenham sido objecto de pena de expulsão nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A demissão voluntária, nos termos da alínea a) do número anterior, implica sempre, para além de liquidação integral de dívidas existentes, o pagamento da quotização referente aos três meses subsequentes ao da recepção do respectivo pedido.

Três) Os membros honorários e beneméritos podem perder a qualidade de membro nos termos das alíneas b) a d) do número um do presente artigo segundo as formalidades referidas no artigo sexto dos presentes estatutos.

Quatro) A perda da qualidade de membro implica a perda de todos e quaisquer direitos na AMESI e/ou de outros fundos por esta criados ao abrigo das suas finalidades estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar punível, nos termos deste artigo e dos artigos décimo primeiro e segundo, o não cumprimento de qualquer dos deveres de membro.

Dois) É da competência da Direcção Executiva do Conselho Directivo a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.

Três) O membro arguido dispõe sempre do prazo de quinze dias, contado da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.

Quatro) Da aplicação de qualquer sanção disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, por escrito, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da comunicação da pena aplicada.

Cinco) No caso de o recurso para a Assembleia Geral ser provido, tal facto constitui, por si só e para todos os efeitos, reparação bastante, nenhuma outra sendo devida ao membro recorrente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares, por incumprimento dos deveres dos membros, são punidas com as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa até ao valor de metade da quota anual;
- d) Suspensão de direitos sociais até ao máximo de seis meses; e
- e) Expulsão, sem prejuízo dos devidos procedimentos legais.

Dois) A sanção prevista na alínea e) do número anterior é reservada aos casos de grave violação dos deveres de membro ou, ainda, aos casos de actos dolosos praticados que tenham de alguma forma prejudicado material e/ou moralmente a AMESI, não prejudicando o direito de a AMESI recorrer a outros procedimentos legais a que a infracção eventualmente dê lugar.

Três) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 são da competência do Conselho Directivo.

Quatro) A expulsão é sanção exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo ou de, pelo menos, dois terços dos membros em pleno exercício dos seus direitos.

Cinco) As sanções previstas neste artigo só são efectivas mediante audiência obrigatória do membro.

Seis) As demais condutas objecto de sanções disciplinares são definidas em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atraso no pagamento de quotas)

Um) O atraso no pagamento de quotas por mais de três e menos de seis meses determina, após notificação por escrito, a aplicação da pena de suspensão.

Dois) O atraso no pagamento de quotas por mais de seis meses determina, após notificação por escrito, a aplicação da pena de expulsão.

Três) Não se observam as consequências referidas nos números anteriores sempre que a direcção considerar justificado, por especiais dificuldades ou por circunstâncias excepcionais, o atraso no pagamento de quotas.

Quatro) Os membros que tenham sido suspensos em consequência de atraso no pagamento de quotas readquirem os seus direitos a partir da data em que liquidem as quotas em dívida.

Cinco) A readmissão dos membros a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão por não pagamento de quotas terá lugar, por deliberação da Assembleia Geral, logo que tenham sido liquidados os débitos e paga uma nova jóia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da AMESI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Além dos órgãos sociais previstos no presente, a AMESI compreende igualmente na sua estrutura orgânica, a Direcção Executiva a qual actua sob a égide do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos, renováveis uma única vez.

Dois) No fim de cada mandato, os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da AMESI é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidade)

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na AMESI.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMESI constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, quando tenham as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano até trinta e um de março para deliberar sobre o relatório de actividades e contas, e até trinta de novembro, para deliberar sobre o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

Dois) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação dos órgãos sociais ou de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral, devidamente convocada, reúne-se em primeira convocação, no local e horário previsto na convocatória, com a presença de, pelo menos, a maioria simples dos seus membros, salvo se a lei exigir uma maioria qualificada, e se, à hora aprazada, não se encontrar presente a maioria, a assembleia poderá reunir-se uma hora depois com qualquer número de membros, salvo se se exigir uma maioria qualificada prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Três) Havendo algum membro da Mesa da Assembleia Geral presente, este subirá na hierarquia, sendo as vagas abaixo preenchidas nos termos do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do AMESI;
- b) Aprovar e alterar o seu regulamento interno;
- c) Definir a política da associação;
- d) Deliberar sobre o relatório de contas e de actividade;

- e) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a retirada da qualidade de membros;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação;
- i) Aprovar o valor das quotas e jóias;
- j) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, alienação e oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- k) Exercer todas as outras competências estatutárias ou legalmente inerentes ao órgão;
- l) Deliberar sobre os membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia)

Um) São competências do Presidente da Mesa, de entre outras, as seguintes:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e extraordinária conforme os estatutos;
- b) Garantir que os membros sejam convocados com trinta dias de antecedência;
- c) Dirigir a Assembleia Geral, garantindo a ordem e o seguimento dos trabalhos;
- d) Pronunciar-se em nome da Assembleia Geral;
- e) Garantir o arquivo das actas da Assembleia Geral.

Dois) São competências do vice-presidente de entre outras, as seguintes:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conforme os estatutos sempre que o presidente estiver impedido de o fazer;
- b) Garantir que os membros sejam convocados com trinta dias de antecedência sempre que o Presidente estiver impedido de o fazer;
- c) Dirigir a Assembleia Geral, garantindo a ordem e o seguimento dos trabalhos sempre que o Presidente estiver impedido de o fazer;
- d) Pronunciar-se em nome da Assembleia Geral sempre que o Presidente estiver impedido de o fazer; e
- e) Garantir o arquivo das actas da Assembleia Geral sempre que o Presidente estiver impedido de o fazer.

Três) São competências do secretário de entre outras, as seguintes:

- a) Coadjuvar o Presidente e o vice-presidente nas suas actividades diárias;
- b) Redigir as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- c) Practicar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto no número seguinte e/ou na legislação pertinente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos só são válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Três) A dissolução, cisão e fusão exigirão a votação favorável de pelo menos três quartos da totalidade dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição de Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo e é constituído por três membros sendo um presidente e dois vice-presidentes eleitos de entre os membros da AMESI.

Dois) No caso de vacatura do cargo de presidente, é a mesma preenchida por um dos vice-presidentes de acordo com o previsto no regulamento eleitoral.

Três) No caso de vacatura de um dos vice-presidentes, a mesma é preenchida por um membro em pleno gozo dos seus direitos sociais a ser indicado pelo Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de qualquer um dos membros do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo administrar a AMESI e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e executar o plano de actividades e orçamento;
- b) Elaborar, anualmente, e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas, orçamento e o plano para o ano seguinte;
- c) Admitir novos membros;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Aceitar ou não subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Representar a AMESI em juízo ou fora dele;

g) Contratar pessoal e controlar o desempenho da Direcção Executiva;

h) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nele delegar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a AMESI em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Elaborar agenda das reuniões e comunicar aos membros do órgão;
- d) Voto de qualidade em caso de empate;
- e) Propor à Mesa da Assembleia Geral a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Delegar poderes aos demais membros do Conselho Directivo;
- g) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho Directivo praticar todos os actos inerentes ao Presidente, sempre que este esteja comprovadamente impedido de os praticar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é constituída por todos os trabalhadores contratados que asseguram a execução das actividades diárias da AMESI e que respondem profissionalmente aos deveres e obrigações contratuais.

Dois) O Director Executivo presta contas das suas actividades directamente ao Conselho Directivo.

Três) Aos trabalhadores contratados são pagos salários nos termos dos contratos de trabalho celebrados com a AMESI.

Quatro) Os trabalhadores da Direcção Executiva são contratados por concursos públicos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo, de entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Prestar contas sobre as suas actividades ao Conselho Directivo;
- b) Garantir a gestão diária da AMESI;
- c) Comunicar, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da AMESI;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da AMESI, incluindo gerir o pessoal;
- e) Executar os programas e orçamento aprovados;
- f) Guardar com o devido arrumo e segurança a documentação da AMESI;
- g) Cumprir o regulamento interno;

- h) Manter o controlo sobre a quotização alertando os membros devedores quando em situação irregular;
- i) Executar as instruções deliberadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Obrigações da associação)

Um) Para obrigar a AMESI são necessárias e bastantes as assinaturas de dois titulares, nomeadamente a assinatura do Presidente/ou de um dos vice-presidentes ou ainda a do Director Executivo.

Dois) Nas operações financeiras é sempre exigível a assinatura do Presidente com a do Director Executivo ou um dos vice-presidentes com a do Director Executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da AMESI, e é composto por três elementos, dos quais um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da AMESI sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar agenda das reuniões e comunicar aos membros do órgão;
- c) Voto de qualidade em caso de empate;
- d) Em caso de considerar necessário, propor à Mesa da Assembleia Geral a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão;
- f) Realizar auditoria interna.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho Directivo todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que julgar conveniente por convocação do presidente.

SECÇÃO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destituição dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Constituem motivo de destituição:

- a) A perda da qualidade de membro;
- b) A prática de actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela AMESI ou o notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.

Três) O pedido de destituição é devidamente fundamentado, devendo ser subscrito pela maioria dos membros de qualquer dos órgãos sociais e entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que nas vinte e quatro horas imediatas dele dá conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.

Quatro) Os membros cuja destituição haja sido requerida podem apresentar a sua contestação por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à recepção da cópia do pedido de destituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Gestão em caso de destituição)

Um) Deliberada a destituição, e sempre que esta envolva a maioria dos membros de qualquer órgão social e tal impossibilite o respectivo funcionamento, deve a Assembleia Geral, na mesma reunião em que for tomada tal deliberação, designar uma comissão provisória, composta por três dos seus membros, à qual compete a gestão daqueles órgãos até à realização de novas eleições, a efectuar no prazo de quarenta dias.

Dois) O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de demissão, renúncia ou impedimento definitivo de quaisquer membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da AMESI:

- a) As jóias a pagar por inscrição dos membros;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) As participações específicas correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre os membros e a AMESI;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- e) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e mereçam a concordância ou aceitação da Assembleia Geral;
- f) O produto de venda de publicações próprias;
- g) Doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- h) Rendimentos de serviços prestados;
- i) Projectos (management fees); e
- j) Quaisquer outras receitas legais que sejam atribuídas.

Dois) Os valores das jóias e quotas serão directamente proporcionais ao número de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da AMESI:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Pagamentos respeitantes a quotas para organismos de cúpula nacionais ou internacionais, subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto;
- c) Os encargos inerentes à divulgação da associação e seus objectivos;
- d) Todas as que a direcção aprovar dentro das suas competências;
- e) Outras legal e estatutariamente previstas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Orçamento)

Um) Para cada ano financeiro é elaborado um orçamento ordinário, que a direcção deve apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 de Novembro do ano anterior ao do seu vigor.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária, sob proposta do Conselho Directivo e mediante parecer do Conselho Fiscal, poderá ainda aprovar os orçamentos suplementares que se mostrem necessários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Contas)

As contas de gerência de um ano financeiro devem ser apresentadas pelo Conselho Directivo na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte ao que as contas dizem respeito.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A AMESI pode ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para o efeito nos termos dos presentes estatutos e votada em conformidade com o que nele se estabelece.

Dois) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e resolução dos assuntos pendentes.

Três) A Assembleia Geral decide igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património, designando se necessário uma comissão liquidatária.

Quatro) Os bens remanescentes do património são destinados às associações filiadas segundo a parte que a cada uma couber, devendo, porém, a assembleia que deliberar a dissolução fazer depender a respectiva transição patrimonial da admissão pelas associações filiadas dos trabalhadores que estiverem ao serviço da AMESI à data da sua dissolução, obtido o acordo destes e das referidas associações quanto às condições de transferência para os competentes quadros de pessoal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela demais legislação ao caso aplicável e em vigor na República de Moçambique, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

Fundação Archer Sarmiento

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação, natureza jurídica

Um) A sociedade adopta a denominação Fundação Archer Sarmiento, abreviadamente designada pela sigla FAS.

Dois) FAS, pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não governamental, sem fins lucrativos, e sem limite de tempo, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Fundação Archer Sarmiento é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Dois) A FAS tem a sua sede na Avenida Namaacha, Km 15, Chinonanquila, Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo - Moçambique, podendo esta ser alterada por determinação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho Directivo, poderão ser criadas delegações de nível regional, em função do número de associados residentes nas regiões em questão, que poderão abranger uma ou várias províncias do País.

Quatro) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Fundação Archer Sarmiento tem por principais objectivos os seguintes:

- Criação de projectos e acções sociais nas áreas da cultura e educação para as comunidades vulneráveis;
- Criação de projectos voltados para o desenvolvimento humano, não somente para crianças como também para jovens e adultos;
- Promover o potencial por meio da educação voltada para crianças, jovens e adultos, com ênfase na

saúde (física e mental) com o intuito de influenciar o bem estar na sociedade;

- Assegurar à assistência da saúde física e mental para as crianças, jovens e adultos;
- Mobilizar Jovens e adultos para o desenvolvimento de actividades que lhes sirvam para o auto-sustento;
- Mobilizar às crianças, jovens e adultos para identificação de problemas no seio da comunidade e de incutir neles o espírito de ajudar ao próximo.

Dois) A FAS pode prosseguir quaisquer outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique desde que para o efeito os membros deliberem em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Qualquer pessoa pode ser membro da fundação independentemente da sua raça, nacionalidade, cor, sexo ou religião, desde que concorde com seus objectivos, obedeça aos seus estatutos e manifesto honestidade a sua vontade de aderir os princípios que regem e orientam a fundação.

Dois) Podem ser membros da FAS todas as pessoas singulares e colectivas, definidas no artigo anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os estatutos da FAS e sejam aceites pela mesma.

Três) A admissão para membros é solicitada por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Quatro) O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A FAS compreende três categorias de membros designadamente:

- Membros fundadores – São todas as pessoas que outorgam a escritura de constituição da fundação;
- Membros efectivos – Todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também os fundadores;
- Membros honorários – Todos os indivíduos ou entidades que, entre outras, tenham directamente colaborado com a Fundação na prossecução dos objectivos

desta, tenham contribuído directamente para engrandecer a própria Fundação, bem como personalidades ou entidades que pela sua relevância e/ou prestígio profissional dignifiquem a actividade desenvolvida pela Fundação.

ARTIGO SEIS

(Qualidades de membro)

Podem ser membros da FAS:

- a) Todas as pessoas nacionais ou estrangeiras por instituições nacionais ou estrangeiras de ensino;
- b) Empresas na área industrial, financeira comercial, de serviços, artesanal, mineração agrícola e empresas areias afins.
- c) Administradores, gerentes ou directores, com responsabilidades efectivas a nível de gestão.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;
- c) Conduta que se mostre contrário aos fins sociais e estatutários da FAS e que afecte gravemente o nome desta.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da FAS;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pela FAS;
- f) Ser informado de toda a actividade da FAS;
- g) Utilizar as facilidades da FAS para fins de publicação de obras da sua autoria;
- h) Utilizar outras facilidades oferecidas pela FAS, de acordo com as condições para o efeito fixadas.
- i) Propôr a candidatura de novos membros;
- j) Examinar o relatório do balanço e contas da FAS e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos.

k) Verificar os livros e demais documentação necessária;

l) Pedir a sua demissão dos órgãos para que haja sido eleito.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da FAS;
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- c) Participar nas actividades e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas assembleias gerais, e nas Comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Contribuir para a manutenção da FAS, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da FAS;
- f) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da FAS;
- g) Defender o bom nome e prestígio da FAS e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência.
- h) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da FAS;
- i) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão;
- j) Criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os seus membros de molde a que eles possam, através da troca de experiências, melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimentos teóricos e práticos e contribuir para o desenvolvimento de apoio as crianças com necessidades em todos os níveis;
- k) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros, participar na articulação do ensino de apoio com a actividade profissional da acção social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A Fundação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução, sem qualquer limite.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade dos cargos)

É vedada a participação dos membros fundadores no mesmo órgão administrativo e nenhum integrante podera participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente com excepção de membros fundadores.

ARTIGO TREZE

(Regime dos titulares dos órgãos)

Os integrantes dos órgãos administrativos da FAS, observam o regime seguinte:

- a) É expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de acto regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por actos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- c) Perde o mandato o integrante que faltar três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e
- d) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da FAS.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FAS, constituída por todos os seus membros e que decide sobre os assuntos fulcrais da fundação, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os da fundadores em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da assembleia, eleito na primeira sessão da assembleia.

Três) Ao presidente da assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Reunida em sessão ordinária, cabe à assembleia examinar e aprovar:

- a) As denominações contabilísticas e a prestação de contas da administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Os relatórios anuais e circunstanciados das actividades e da situação económico-financeira da associação;
- c) O orçamento anual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal; e
- d) O plano anual de actividades elaborado pela administração.
- e) A modificação ou alteração dos presentes estatutos da FAS só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Em caso de impedimento, o presidente da mesa e os secretários são substituídos por associados designados para o efeito.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente: Archer Agnelo Sarmento;
- b) Vice Presidente: Rodessa Becarsio Lazarte;
- c) Secretária: Priscila Manuel Cossa.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral;

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes 25% (vinte e cinco por cento) dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar.

Três) Os órgãos sociais da FAS serão eleitos bianualmente em Assembleia Geral, não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) A administração da fundação é composta por três membros que são: o presidente, vice-presidente, uma Secretária Executiva, uma Directora Financeira. A composição do Conselho de Direcção pode sempre ser alargada mediante proposta daquele órgão a ser aprovada sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O presidente e o vice-presidente, são eleitos em primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes da Direcção, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma Directora Financeira, uma tesoureira, secretario executivo e dois vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento, que serão:

- a) Presidente: Archer Agnelo Sarmento;
- b) Directora Financeira: Kátia dos Santos;
- c) Directora Executiva: Luciana Gonçalves Nhancume;
- d) Consultora de Programa: Sara Paulino;
- e) Contabilista: Acídio Mazivilla;
- f) Secretária Executiva: Priscília Cossa;
- g) Primeiro Vogal: Aurelio Ginja;
- h) Segundo Vogal: Nárcia Lúcia Muchave.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Dar parecer e propôr a admissão ou readmissão dos membros.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As reuniões da Direcção são convocadas por carta ou correio electrónico, quando o membro em causa tenha autorizado, por escrito,

essa forma de comunicação, com a antecedência mínima de sete dias, com a indicação da ordem de trabalhos.

Quarto) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Cinco) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Seis) A FAS obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem competência para praticar todos os actos que a lei ou os estatutos não atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Dois) Além de outras matérias previstas na lei ou nos estatutos, cabe à Direcção, nomeadamente:

- a) Gerir a Fundação e orientar todas as suas actividades;
- b) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- c) Apresentar propostas à Assembleia Geral e dar parecer sobre todas as outras que forem apresentadas à esta;
- d) Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão da Fundação e as contas do exercício;
- e) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento anuais e submete-los à Assembleia Geral;
- f) Elaborar Regulamentos internos e submete-los à Assembleia Geral;
- g) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Aprovar contractos, de qualquer natureza, entre a Fundação e terceiros;
- i) Deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento comissões para o desenvolvimento de actividades específicas de natureza temporária;
- j) Propor à Assembleia Geral o valor a fixar das quotas anuais dos associados, assim como o valor das jóias de inscrição;
- k) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, ou a sua exclusão;
- l) Pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da FAS.

Dois) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho de Gestão para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da FAS referentes a cada exercício de actividades findo.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, que são:

- a) Primeiro: Hélder Coreia Sarmiento;
- b) Segundo Vogal: Belmira Teresa Sarmiento;
- c) Terceiro Vogal: Ofélia Aurora Sarmiento;
- d) Quarto Vogal: Kátia dos Santos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação a:

- a) Demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) Balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- d) Relatório anual circunstanciado pertinente às actividades da associação e sua situação económica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação, sob o aspecto da viabilidade económico-financeira.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão de controle interno da associação.

Três) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal da FAS:

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- b) Fiscalizar os actos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação; e
- d) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fonte de receitas da Fundação:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da FAS;
- b) As dotações e as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicos ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação de seu património;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convénios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu património;
- d) As receitas operacionais provenientes da venda de bens produzidos da agricultura e recursos minerais; e
- e) As contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constituem o património da Fundação Archer Sarmiento:

- a) A sala principal da Woodrose International School, Limitada, situada na Avenida Namaacha, Km 15, Chinonanquila, Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo - Moçambique; com todos os bens nela existentes (a mesa de reuniões, as cadeiras, os aparelhos eléctricos, entre outros);

- b) Todos os valores, bens, móveis e imóveis que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidades da Fundação.

- c) As dívidas sociais da FAS só respondem o património social.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da FAS:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da FAS;

ARTIGO TRINTA

(Aplicação)

As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Regime disciplinar)

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanção, de acordo com o regulamento específico.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e liquidação da associação)

Um) A extinção da associação dar-se-á mediante o voto favorável de pelo três quartos dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Dois) Quando deliberada a dissolução da FAS, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da FAS.

Três) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral delibera sobre o destino a dar ao património para outra entidade de fins congêneres.

BSL Infrastructure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade BSL Infrastructure, Limitada, com sede na avenida Tenente Osvaldo Tazama, Torres Rani, torre 1, segundo andar, fracção 5, cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101564932, tendo os mesmos deliberado proceder à alteração da sede e posterior alteração dos estatutos, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, alterar número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, décimo terceiro andar, Prédio Millenium Park, Maputo.

Três) (Inalterado).

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Calculus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101628515, uma entidade denominada Calculus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisabete Gomes dos Santos Machado, divorciada, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, Pombal, portadora de DIRE n.º 11PT00060222B, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pela Serviços de Migração de Moçambique, NUIT 125867863, residente na Rua n.º 303, segundo andar direito, Bairro da Coop, em Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Calculus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Zimbabué, no bairro Sommerschild, n.º 584, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- Consultoria para negócios de gestão;
- Outras actividades de consultorias científicas, técnicas e similares;
- Gestão de recursos humanos;
- Procurement e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuído da seguinte forma: a sócia Elisabete Gomes dos Santos Machado, com uma e única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso da sócia, gozando esta do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia Elisabete Gomes dos Santos Machado, bem como a assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e casos omissos

ARTIGO NONO

Lucros e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes para a sócia na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação decidida.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem o lugar na sociedade, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CJ Soluções Eléctricas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101574172, uma entidade denominada CJ Soluções Eléctricas & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, à luz do artigo 90 do Código Comercial, entre: Cláudio José Micas, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 14, casa n.º 111, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102739247C, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Jone Artur Chico, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Trevo, quarteirão 20, casa n.º 21, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104114469J, emitido a 29 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação comercial de CJ Soluções Eléctricas & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, no Bairro do Jardim, cidade de Maputo, n.º 1081, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- Montagem, inspecção, manutenção de painéis eléctricos;
- Confeção e adaptação de componentes de electricidade;
- Instalação de dispositivo de protecção;
- Elaboração e execução de projectos de instalação eléctrica;
- Manutenção correctiva e preventiva periodicamente;
- Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;

- Instalação eléctrica;
- Edição de programas informáticos;
- Actividades de programas informáticos.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto social, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas designadas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio José Micas; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jone Artur Chico.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Convocação e reunião da assembleia geral

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios respeitando-se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

O sócio poderá fazer suplementos que constituem autênticos empréstimos. É permitida a transformação dos suplementos em capital. Neste caso, deverá ser feito o roteiro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração e conselho de gerência

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhes são atribuídos por lei e por este estatuto, e é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao sócio Cláudio José Micas, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar o director-geral que não seja da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e comuns

ARTIGOS DÉCIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei da sociedade unipessoal e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CMAC Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101511596, uma entidade denominada CMAC Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Celso Jossiane Macovela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente no Bairro da Coop, avenida Base N'tchinga, n.º 28, quinto andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301826714N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede no acto da constituição)

A sociedade adopta a denominação de CMAC Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Base N'Tchinga, n.º 28, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio, manutenção e reparação de ar concionados, geradores de corrente e derivados;
- c) Fornecimento de consumíveis de escritório, mobiliário incluindo computadores e máquinas;
- d) Comércio, manutenção e reparação de peças e acessórios de motociclo e automóveis.
- e) Jardinagem, serviços de limpeza, lavandaria e fornecimento de produtos de limpeza;
- f) *Procurement*, assistência contabilística e auditoria, consultoria, tradução, RH, recrutamento;
- g) Rent-a-car, agenciamento de viagens, hotelaria e turismo, logística, estiva;
- h) Agentes de comércio a grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial e viaturas;
- i) Fornecimento de equipamento e materiais fabris e industriais;
- j) Agentes de comércio a grosso e a retalho de madeiras, materiais de construção, reabilitação de imóveis, material eléctrico, ferragens e ferramentas electrónicas, eléctricas e manuais;
- k) Agentes de comércio a grosso e a retalho de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e processados, produtos semiacabados;
- l) Agentes de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, hortas, frutas, bebidas e tabacos;
- m) Agentes de comércio a grosso e a retalho de mistos sem predominância;
- n) Agentes de comércio a grosso e a retalho de produtos não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que pode ser aumentado satravés de lucro, reservas disponíveis ou pela entrada de sócios.

ARTIGO QUARTO

(Omissões)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CONSTRELP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Janeiro de 2021, foi registada, sob o NUEL 101468968, a sociedade CONSTRELP – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de CONSTRELP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, unidade Chiclodwé, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, elaboração de projectos arquitectónicos executivos e medições e orçamentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor John Joaquim Cussaia Fábrica, com o NUIT 118790464, solteiro, maior, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, unidade Chiclodwé, de nacionalidade moçambicana, natural de Boroma, Changara, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102325113C, emitido em Tete, a 17 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Dois) À administração competem os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como pode ser pessoa singular ou colectiva.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por quaisquer membros dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

D.R.A. Higiene & Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101629821, uma entidade denominada D.R.A. Higiene & Fumigações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Domingos António, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Julho de 1977, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200259363I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2017, residente no bairro de Zimpeto, distrito municipal n.º 5, casa n.º 45, quarteirão 23, cidade de Maputo; e

Ana Mário Macuácuá, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 22 de Dezembro de 1991, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502921769B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Janeiro de 2018, residente no bairro de Bagamoyo, casa n.º 24, quarteirão 45, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação D.R.A. Higiene & Fumigações, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, n.º 45, Kamubukuane, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de participações sociais, como forma indirecta do exercício de actividades económicas e financeiras;
- b) Prestação de serviço de limpeza e fumegação de edifícios, armazéns e empresas, recolha de lixo e resíduos, importação de matérias de limpeza, etc;
- c) Comércio em geral e toda e qualquer outra actividade lucrativa relacionada com as actividades referidas no número anterior.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas, sociedades, parcerias ou entidades similares, participar na sua constituição e adquirir participações como sócio ou acionista em qualquer sociedade, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) António Domingos António, com 7.000,00MT (sete mil meticais), que correspondem a uma quota de 70% (setenta por cento) do capital social; e
- b) Ana Mário Macuácuá, com 3.000,00MT (três mil meticais), que correspondem a uma quota de 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles, mas que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário António Domingos António.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessária a assinatura do sócio António Domingos António, em caso de doença ou incapacidade a responsabilidade passará para a sócia Ana Mário Macuácuá.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O sócio António Domingos António fica na qualidade de presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Diversos

Em tudo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DEBRAL Manutenção e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101629627, uma entidade denominada DEBRAL Manutenção e Projectos, Limitada.

Alcindo Zeferino Nhanombe, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104558875J, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 1, cidade de Matola, adiante designado primeiro contraente;

Brito da Costa Munguambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100103748Q, residente no distrito municipal n.º 5, bairro de Zimpeto, quarteirão 70, casa n.º 31, Maputo, adiante designado segundo contraente; e

Décio Júlio Muholove, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090300493717S, residente no bairro de Zona Verde, quarteirão 12, casa n.º 96, Matola, adiante designado terceiro contraente.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DEBRAL Manutenção e Projectos, Limitada, tem a sua sede na rua Estrada Velha, n.º 1144, na cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos);
- b) Reparação e manutenção de outros equipamentos;
- c) Fabricação de estruturas de construções metálicas;
- d) Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;
- e) Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da sociedade;
- f) Filiar-se em outras sociedades congéneres, quando for do interesse dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.500,00MT, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Alcindo Zeferino Nhanombe;
- b) Outra quota no valor nominal de 10.500,00MT, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Brito da Costa Munguambe; e
- c) Outra quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Júlio Muholove.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do sócio Brito da Costa Munguambe, a quem se reserva o direito de as dispensar.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos de gestão, activa e passivamente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Dulce & Filhos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101498700, uma entidade denominada Dulce & Filhos Investimentos, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Dulce Alfredo Macuacua Guilima, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Trinfo Pungue, casa n.º 312, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100623753M, emitido na cidade de Maputo;

Adones Elias Guilima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Triunfo Pungue, casa n.º 312, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104831954J; e

Clésio Elias Guilima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Pungue, casa n.º 312.

O primeiro outorga por si e em representação dos seus filhos menores do que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adota a firma Dulce & Filhos Investimentos, Limitada, com sede na avenida Samora Machel, bairro Tchumene 2, talhão 47/4, parcela n.º 3380, município de Matola, província de Maputo, e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e prestação de serviços, *catering*, decoração de todo o tipo de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, designadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Dulce Alfredo Macuacua Guilima;
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Adones Elias Guilima; e
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Clésio Elias Guilima.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será efetuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão total ou parcial de quotas entre os sócios, ou destes a favor de terceiros, carece de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Um dos membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sócias permanecem em funções até à eleição de quem os substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destruídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que são desde já nomeados administradores, com dispensa da caução, com ou sem direito à remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou do funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos sócios. Na sua ausência, indicará seus mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respetiva liquidação, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Eagles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Eagles, Limitada, matriculada sob NUEL 101473112, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Hany Ahmed Youself Mohamed, solteiro, natural de Kafrelshikh, de nacionalidade egípcia, residente na província de Cairo; e Abdelfatah Abdelfatah Yousef Abdalla, solteira, natural de Gharbeya, de nacionalidade egípcia, n.º 402, residente na província de Cairo.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e objeto social)

Um) A empresa adota a denominação de Eagles, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A empresa tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 2973/2963, primeiro andar, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A empresa tem como o objeto social principal o comércio a retalho e a grosso de diversos utensílios domésticos.

Dois) A empresa poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Hany Ahmed Youself Mohamed; e
- b) Uma quota de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Abdelfatah Abdelfatah Yusef Abdalla.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da empresa pertencem ao sócio Hany Ahmed Youself Mohamed.

Dois) Para obrigar a empresa é necessária a assinatura do sócio representante.

Três) A empresa pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ECCA Water Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607895, uma entidade denominada ECCA Water Systems, Limitada.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Efrone Augusto Nhanala, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Nelson Mandela, casa n.º 2114, posto administrativo de Matola Rio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100358062I, emitido a 21 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Celso de Nascimento Ngoca, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola Rio, quarteirão 3, célula C A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102289828J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019;

Carlos João Jeremias Abacar, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djuba, posto administrativo de Matola Rio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239855P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2019; e

Amândio Cumbana, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djonasse, Rua da Mozal, Condomínio Ntsume, Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100277800P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 9 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação ECCA Water Systems, e é constituída por tempo indeterminado, a partir da data sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Oloaf Palm, segundo andar esquerdo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O comércio de equipamentos de purificação de água e seus acessórios;

b) A prestação de serviços de consultoria em tratamento de águas;

c) A prestação de serviços de instalação e manutenção de purificadores de água.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto social diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Efrone Augusto Nhanala;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Jeremias Abacar;
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Celso de Nascimento Ngoca; e
- d) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Amândio Cumbana.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ou por seus mandatários, devidamente nomeados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois dos sócios ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecoclean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607062, uma entidade denominada Ecoclean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Martins António Machirica, nascido a 26 de Fevereiro de 1999, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 090605822494N, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Constituiu, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ecoclean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chókwè, no 1.º Bairro, província de Gaza, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestar serviços de manutenção/instalação de jardins, manutenção/instalação de sistemas de rega e outros, de acordo com as necessidades dos clientes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Martins António Machirica.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeada, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DOZE

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO TREZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial da Matola

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS POR ÓBITO de Odete Maria Amália Rodrigues Xavier

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a folhas dois verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove traço B deste Cartório Notarial, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Odete Maria Amália Rodrigues Xavier, de sessenta e três anos de idade, no estado civil que era divorciada, natural de Chinde, filha de Fernando José Xavier e de Maria Rodrigues Xavier, com última residência no bairro Central.

A falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, deixou como únicos e universais herdeiros de seus bens seus filhos: Fráuzia Adamo Xavier Americano Pereira, casada com Armando de Matos Pereira, natural da Beira e residente em Matola-Rio, Boane, Helton Alcâmate Issufo Americano, solteiro, maior, natural da Beira e residente na Beira, Humberto Jumá Americano, solteiro, maior, natural da Beira e residente em Matola-Rio, Boane.

Segundo a lei, não há pessoas que prefiram ou que possam concorrer a esta sucessão da herança aos indicados herdeiros.

Da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Matola, 8 de Outubro de 2021. — A Notária, *Ilegível.*

Hibiscus Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101628558, uma entidade denominada Hibiscus Management Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido a 15 de Outubro de 2020, residente na avenida Mártires da Mueda, no bairro Sommerschild, cidade de Maputo; e

PROINCO – Promotion of Investments and Commerce, Limitada, uma empresa moçambicana constituída e regida pela lei moçambicana, com NUEL 100846276, emitido a 19 de Abril de 2017, pela Conservatória do Registo de Entidades Legais, com sede no bairro Central, rua Dão, n.º 49, cidade de Maputo, com NUIT 400785139, neste acto representada pelo seu director-geral Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com poderes bastantes para o efeito.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hibiscus Management Services, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Dão, n.º 49, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gestão, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria, engenharia e gestão de recursos naturais, incluindo estudos de impacto ambiental;
- Importação, distribuição e comercialização de produtos diversos, nomeadamente agrícolas, equipamentos médicos hospitalares, electrónicos, consumíveis, tecnológicos, acessórios e outros equipamentos complementares;
- Comércio geral, a grosso e a retalho de mercadoria diversa, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.
- Serviços de *procurement*;

- Gestão, assessoria e intermediação comercial;
- Serviços de impressão e serigrafia;
- Comércio online de produtos diversos;
- Representação de marcas, gestão de participações e investimentos;
- Outras actividades legalmente autorizadas que complementem o objecto social prosseguido pela sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer outras actividades conexas, directa ou indirectamente relacionadas, complementares ou não com o seu objecto, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito e dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, subscrita pelo sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo; e
- Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, subscrita pelo sócio PROINCO – Promotion of Investments and Commerce, Limitada.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão, é livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações especiais)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Nomeação e destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem como a desistência e transação nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por quem o substitua nessa qualidade e as extraordinárias podem ser realizadas quando solicitadas por pelo menos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é dirigida e administrada por um conselho de administração, cujos titulares são designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer voto de qualidade.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro) Os administradores são eleitos por períodos de quatro anos, renováveis e os mandatos são livremente revogáveis pelos sócios reunidos em assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilização)

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros e reserva legal)

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Três) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S.A.R.L

Para efeitos de publicação, confirmo por esta, que, por acta da Assembleia Geral de accionistas de 16 de Junho de 2021, a sociedade Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S.A.R.L., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100086298, se procedeu ao aumento do seu capital social da sociedade de 68.000.000,00MT (sessenta e oito milhões de meticais) para 196.000.000,00MT (cento e noventa e seis milhões de meticais), que correspondem a um total de 1.960.000 (um milhão, novecentas e sessenta mil) acções de 100,00MT (cem meticais) cada, tendo igualmente alterado na sua totalidade o pacto social da sociedade, que passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, nome e duração

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e denominação social de Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Sociedade de Geografia, n.º 269, Edifício Hollard, primeiro andar, Maputo, e pode abrir delegações, filiais, sucursais e agências ou outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede social para outro local em Moçambique.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade é o desenvolvimento de actividades na área de seguros para o ramo vida.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades não sejam proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias licenças e autorizações.

Três) Mediante Deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, de forma directa ou indirecta, no desenvolvimento de projectos que possam contribuir para a realização do objecto social da sociedade, assim como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto social, ou participar em sociedades, associações de empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cento e noventa e seis milhões de meticais e está representado por um milhão e noventa e sessenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os casos de aumentos de capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das acções que então possuírem, tendo 15 (quinze) dias contados a partir da data em que a Assembleia Geral tenha deliberado sobre o aumento do capital para exercer o seu direito. Na referida reunião da Assembleia Geral todos os accionistas devem ser informados sobre os termos e condições do referido aumento de capital, sobre o preço e as modalidades de pagamento e devem declarar se pretendem renunciar ao seu direito ou fazer uso dos 15 (quinze) dias para decidir, devendo enviar a decisão de subscrição ou não, por escrito, para todos os restantes accionistas e para o Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Neste caso acima, será convocada uma nova reunião da Assembleia Geral para aprovar o aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores e selados, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou tipograficamente.

Três) Os custos devidos pela substituição dos títulos serão suportados pelos accionistas que solicitarem a substituição dos títulos.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias até ao limite máximo de 10% do capital social, desde que o capital social da sociedade tenha sido realizado na totalidade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos restantes accionistas com o mínimo de 30 dias de antecedência, por meio de carta registada ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, apresentando o projecto de venda e as respectivas condições contractuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem, estando a sociedade sujeita a um limite de 10% do capital social, conforme o disposto no artigo sexto. O direito de preferência pode ser exercido pelos accionistas proporcionalmente, com base no número de acções detidas por cada accionista que exercer o direito de preferência, e os accionistas interessados podem agrupar-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem exercer o direito de preferência, então o accionista que pretender alienar suas acções pode fazê-lo livremente.

Quatro) É nula e inválida qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Ações preferenciais

A sociedade poderá emitir ações preferenciais reembolsáveis, com ou sem direito de voto, desde que seja aprovado pela Assembleia Geral da sociedade, em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou qualquer outro título de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, quer sejam provisórias ou definitivas, deverão conter a assinatura de, pelo menos, dois (2) administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações, da forma mais adequada para a defesa dos interesses da sociedade podendo, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) Os accionistas poderão fazer prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos à sociedade nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral e reflectidos na deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

Dois) O montante máximo de prestações suplementares a ser exigido pela sociedade aos accionistas é de 10.000.000.000,00MT (dez bilhões de meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, Conselho de Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou fiscal único são eleitos pelos accionistas em reunião de Assembleia Geral em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de 3 (três) anos, renováveis, excepto no caso do Conselho Fiscal ou fiscal único que terá mandatos de 1 (um) ano renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade, embora designados por prazo certo, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral devidamente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e pelo secretário.

Três) Na ausência do presidente e do secretário, a Assembleia Geral deverá indicar um presidente e o secretário para a referida reunião de Assembleia Geral, em substituição dos membros ausentes.

Quatro) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único deverão estar presentes na reunião de Assembleia Geral da sociedade e participar nos seus trabalhos sempre que lhes for solicitado para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião de Assembleia Geral

Um) As reuniões de Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e são ser realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, na sede social da sociedade ou em qualquer outro local ou formato, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual e do exercício da sociedade, do relatório da administração referente ao exercício e sobre a aplicação de resultados e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do fiscal único e, extraordinariamente, quando convocada nos termos do n.º 3 do presente artigo, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Três) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral têm lugar sempre que convocadas por iniciativa do presidente da Mesa de Assembleia Geral, a pedido do Conselho

de Administração ou do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Quatro) Os accionistas poderão, também, tomar decisões por deliberação escrita para todos os assuntos que sejam da competência da Assembleia Geral. Neste caso, os accionistas deverão declarar o seu sentido de voto por documento escrito, que deverá estar devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade ou assinando e datando uma cópia da resolução tomada. Estas deliberações consideram-se tomadas na data em que o último documento seja recebido pela sociedade, e terão o mesmo efeito que as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a sua vontade de constituir e realizar a Assembleia Geral, e de esta deliberar sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, ou por vídeo conferência ou conferência telefónica, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório comunicado aos accionistas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente à data em que a mesma se realizará. O aviso convocatório pode ser enviado por carta registada ou por correio electrónico, desde que com aviso de recepção.

Sete) O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos da reunião e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, o lugar ou forma que a reunião terá lugar e a data e hora da mesma.

Oito) Por acordo expresse dos accionistas, pode ser dispensado o prazo previsto no n.º 6 deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por um administrador da sociedade, mediante simples carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral. O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar por uma pessoa singular para esse efeito designada na referida carta.

Dois) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário, que poderá ser advogado, constituído por procuração escrita que contenha o detalhe dos poderes atribuídos e a duração do mandato, se para uma Assembleia Geral ou se para várias reuniões de Assembleia Geral, até que o mandato seja revogado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

Três) Sem prejuízo do n.º 4 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral que importem a alienação e oneração de património, cessão de acções, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, participação em outras sociedades, contratos de suprimentos e empréstimos superiores a 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticais) serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Cinco) Os accionistas podem votar com carta mandadaeira dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, o mandato que não contenha poderes especiais para o efeito não será válido.

Seis) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por falta de quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado, com excepção dos assuntos descritos no n.º 3 do presente artigo que carecem sempre de uma maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por pelo menos 3 (três) e um máximo de 9 (nove) administradores.

Dois) O Conselho de Administração irá nomear de entre si o Presidente do Conselho de Administração.

Três) Enquanto permanecer accionista da sociedade, a Hollard Moçambique - Companhia de Seguros, S.A. deve indicar o número e o nome de 3 (três) administradores a serem nomeados, para cada mandato, em reunião de Assembleia Geral, mediante deliberação dos accionistas.

Quatro) O Conselho de Administração é eleito por um período renovável de três (3) anos, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) O Conselho de Administração poderá nomear uma Comissão Executiva e/ou outras subcomissões, que serão responsáveis pela gestão diária da sociedade. Os termos de referência de tais comissões são aprovados pelo Conselho de Administração.

Seis) O presidente do Conselho de Administração será nomeado pelo Conselho de Administração.

Sete) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral a qual cabe, também, a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer um dos administradores, por meio de carta a ser recebida pelos restantes administradores, com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias úteis com relação à data da reunião. As reuniões poderão ocorrer, sem necessidade de aviso convocatório, contando que todos os administradores estejam presentes, consentam com a realização da reunião e deliberem sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores podem ser representados na reunião do Conselho de Administração por outro administrador, por meio de documento escrito a ser devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador que o vai representar.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados. O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura do administrador que cumular o cargo de Presidente da Comissão Executiva, dentro dos limites do seu mandato;

c) Pela assinatura de representante da sociedade na medida dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração; ou

d) Pela assinatura de mandatário, nomeado pela Assembleia Geral ou por quaisquer dois administradores ou pelo Presidente da Comissão Executiva, a quem tenham sido conferidos poderes bastantes e suficientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização financeira da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ano financeiro

O ano financeiro da sociedade inicia a 1 de Julho de cada ano e termina a 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balanco e contas

Um) As contas da sociedade fecham a 30 (trinta) de Junho de cada ano e deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral até 30 de Setembro do mesmo ano.

Dois) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço e as demonstrações financeiras, acompanhados de um relatório sobre a situação comercial, económica e financeira da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, é deduzida a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o disposto no Código Comercial em vigor, estando presentemente em vigor o Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2021. – O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico IBN Sina-Sede Gurué

Para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Politécnico IBN Sina-Sede Gurué, sociedade sita no bairro Cimento, Avenida/Rua da República, distrito de Gurué, província da Zambézia, matriculada no dia 18 de Março de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101307786, cujo teor é o seguinte:

Aos onze de Julho do ano de dois mil e vinte, pelas quinze horas, reuniu na sede social, sita no bairro Cimento, Avenida/Rua da República, distrito de Gurué, o conselho de administração da sociedade comercial denominada Instituto Politécnico IBN Sina-Sede Gurué, presidida pelo sócio Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Saída dos sócios Cardoso Henriques Meque e Mirage Bacar Marcane;

Ponto dois. Entrada de novas sócias Cláudia Alfândica Mutariga Meque e Clarisse Benfica da Cruz Viola;

Ponto três. Alteração parcial dos estatutos, nomeadamente alteração do artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101222648C, emitido a 23 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social subscrito;
- b) Cláudia Alfândica Mutariga Meque, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102588557C, emitido a 17 de Dezembro de 2019, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social subscrito;
- c) Abdul Carimo Nordine Sau, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276062M, emitido a 3 de Setembro de 2015, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- d) Clarisse Benfica da Cruz Viola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100228888N, emitido a 31 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, com a quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito.

Estiveram presentes os sócios Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, Abdul Carimo Nordine Sau, Cardoso Henriques Meque, Mirage Bacar Marcane, Cláudia Alfândica Mutariga Meque e Clarisse Benfica da Cruz Viola.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato para a apreciação dos três pontos da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

- a) Saída dos sócios Cardoso Henriques Meque e Mirage Bacar Marcane;
- b) Entrada de novas sócias Cláudia Alfândica Mutariga Meque e Clarisse Benfica da Cruz Viola; e
- c) Alteração parcial dos estatutos, nomeadamente alteração do artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas:

Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101222648C, emitido a 23 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social subscrito;

Cláudia Alfândica Mutariga Meque, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102588557C, emitido a 17 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social subscrito;

Abdul Carimo Nordine Sau, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276062M, emitido a 3 de Setembro de 2015, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito; e

Clarisse Benfica da Cruz Viola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100228888N, emitido a 31 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, com a quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão da administração encerrada pelo presidente pelas dezasseis horas, da qual se lavrou a presente acta que, por ser a expressão da verdade, vai ser assinada pelo presidente e pela secretária que a redigiram.

Quelimane, 10 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

JELB Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101629597, uma entidade denominada JELB Moçambique, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Bento Pascoal Fafetine, casado, natural Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100643497F, emitido a 7 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na província de Maputo, bairro Nkobe, n.º 575, quarteirão 14; e

Leo Bento Pascoal Fafetine, solteiro, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010304037944S, emitido a 29 de

Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na província de Maputo, bairro Nkobe, n.º 575, quarteirão 14.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de JELB Moçambique, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, distrito municipal Kampfumu, n.º 1509, primeiro andar bairro Central, em Maputo, e sua duração é por tempo indeterminado, podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Consultoria diversa;
- d) Diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Bento Pascoal Fafetine; e
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Leo Bento Pascoal Fafetine.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Bento Pascoal Fafetine, que desde já é designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, à qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) O administrador fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social ora constituído para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



JMD Developers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101082490, a sociedade JMD Developers, Limitada, constituída por documento particular a doze de Novembro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JMD Developers, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: compra e venda de imóveis e prestação de serviços nas áreas de agricultura, educação e saúde.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 91.700,00MT (noventa e um mil e setecentos metcais), equivalente a 18,34% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, portador de passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018 e com validade até 25 de Novembro de 2028, de nacionalidade indiana, residente no bairro Palanpur, Gujarat, cidade de Palanpur;
- b) Uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta metcais), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Nitish Praful Agarwal, solteiro, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º P6979358, emitido a 20 de Dezembro de 2016, com validade até 19 de Dezembro de 2026, residente na Índia, cidade de Mumbai;
- c) Uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta metcais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mehta Nilav, solteiro, maior, natural de Ahmedabad, Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z5943794, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, e com validade até 19 de Fevereiro de 2030, residente na Índia; e
- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahamad Bihari, em regime de separação de bens, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshie Rafikahemad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Setembro de 2021. — O Conser-vador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

JMD Infra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101082504, a sociedade JMD Infra, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Novembro de 2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JMD Infra, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede

na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: construção de edifícios, estradas, pontes, vendas e fabrico de blocos e pavés.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 91.700,00MT (noventa e um mil e setecentos meticaís), equivalente a 18,34% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018 e com validade até 25 de Novembro de 2028, de nacionalidade indiana, residente no bairro Palanpur, Gujarat, cidade de Palanpur;
- b) Uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta meticaís), equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Nitish Praful Agarwal, solteiro, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º P6979358, emitido a 20 de Dezembro de 2016, com validade até 19 de Dezembro de 2026, residente na Índia, cidade de Mumbai;
- c) Uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta

meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mehta Nilav, solteiro, maior, natural de Ahmedabad, Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z5943794, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, e com validade até 19 de Fevereiro de 2030, residente na Índia; e

- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bihari, em regime de separação de bens, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshie Rafikahemad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Setembro de 2021. — O Conser-vador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Junren International Mining Mozambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101627160 uma entidade denominada Junren International Mining Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Hongkong Junren International Trading Company Limited, sociedade com sede em Kowloon, Avenida Nathan n.º 625, Grand Plaza, 15.º andar, sala 1508, registada sob as leis da República popular da China a 22 de Agosto de 2019, com Número de Certificado 68096635-000-08-19-5, neste acto devidamente representada pelo senhor Zhang Yundong, titular do Passaporte n.º E30443563, emitido a 9 de Setembro de 2013, pela República Popular da China, doravante designado por Primeira outorgante; e

Segundo. Zhang Yundong, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E30443563, emitido a 9 de Setembro de 2013, pela República Popular da China, doravante designada por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Junren International Mining Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na rua C, bairro da Coop, n.º 46, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 80% do capital social pertencentes a sócia Hongkong Junren International Trading Company Limited e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes a 20% do capital social pertencente ao sócio Zhang Yundong.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Zhang Yundong, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de oito de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-B, deste Cartório Notarial, perante, Momedé Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Limpopo Trading, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Limpopo Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4364, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral a grosso e a retalho de géneros alimentares e ferragem;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticaís (120.000,00MT, correspondente a soma de três quotas de valores nominais, sendo duas iguais e uma desigual, equivalentes a 100% do capital social, a seguir discriminado:

- a) Parth Dimple Lakhani, com uma quota correspondente a 54.000,00MT, equivalente a 45% do capital social;
- b) Deep Ketankumar Savjani, com uma quota correspondente a 54.000,00MT, equivalente a 45% do capital social;
- c) Mayank Ketanbhai Popat, com uma quota correspondente a 12.000,00MT, equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, a qualquer momento, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Parth Dimple Lakhani, que assume desde já as funções de gestor e administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, individualmente, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Longliqi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101576590, uma entidade denominada Longliqi, Limitada, entre:

Shuai Yuan, solteiro maior de nacionalidade chinesa, portador do passaporte n.º AB3308132, emitido pelos Serviços

de Emigração de Maputo, a 30 de Setembro de 2020, válido até 5 de Novembro de 2021 residente na Avenida Guerra popular n.º 1131 bairro de Alto mãe, Maputo;

Ernesto Magandane Miambo Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110200484793S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 16 de Agosto de 2017, válido até 16 de Agosto de 2022, com o domicílio na Avenida de Trabalho n.º 517, bairro da Malanga, nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Longliqi, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra popular n.º 1131 bairro de Alto mãe, Maputo.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócio poderá deslocar a sua sede para um outro local do território nacional.

Três) Podendo pela a assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal as seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos diversos, com importação e exportação, cosméticos, produtos de beleza, produtos de cuidados pessoais, detergentes, produtos químicos, medicamentos diversos, material de escritório de limpeza e de edifícios, jardim, aluguer de e venda de todo tipo de viatura, serviços de restauração e catering, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos e decoração de eventos, publicidade e marketing, promoção de imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, e de quinhentos mil meticaís (500.000.00) correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de (495.000.MT) (quatrocentos e noventa e cinco) equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social pertencente ao sócio Shuai Yuan, e outra quota de cinco mil meticaís (5000MT) equivalente um por cento (1%) do capital social pertencente ao sócio Ernesto Magandane Miambo Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Os sócios poderão efectuar suplementos ou prestação suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e será exercida pelo sócio administrador Ernesto Magandane Miambo Júnior, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado, gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário /s a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Magalela Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101406393, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Magalela Investimento Limitada e tem a sua sede na rua da Mozal, n.º269, bairro Mozal, Matola-Rio, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil, obras de urbanização e públicas;
- b) Arquitetura, planeamento físico, urbanismo, design de interiores & decoração;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Educação, formação técnico-profissional e superior;
- e) Fornecimento de material hospitalar incluindo de laboratório;
- f) Produção e venda de material de construção;
- g) Fornecimento e venda de material de escritório e seus consumíveis;
- h) Gestão de condomínio/imobiliário (compra e venda);
- i) Fornecimento de material eléctrico e de canalização;
- j) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- k) Venda e fornecimento da matéria informático;
- l) Serviços de carpintaria, serrelharia e lactuaria;
- m) Venda e fornecimento de material electrodoméstico;
- n) Venda e fornecimento de mobiliário e equipamento hospital;
- o) Manutenção predial e reabilitação de móveis;

- p) Serviço de limpeza e higiene;
- q) Venda e fornecimento de medicamentos hospitalares;
- r) Venda e fornecimento de mobiliário escolar;
- s) Transportes mistos, compreendendo o transporte de cargas, passageiros e turismo pelas rotas nacionais e estrangeiras;
- t) Hospedaria, acomodação, restaurante e bar;
- u) Exploração de inertes;
- v) Fornecimento de crédito habitacional;
- x) Gestão de resíduos sólidos;
- y) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), corresponde a quatro quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Israel Jacob Massuunganhe, com o valor de cento e cinquenta mil quinhentos meticais, correspondente a 30.1% do capital social;
- b) Maria Teresa Alberto Julião, com o valor de cento e dezasseis mil e quinhentos meticais correspondente a 23.3% do capital social;
- c) José Jacob Mussauunganhe, com valor de cento e dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a 23.3% do capital social;
- d) Nélisia Jacob Mussuunganhe, com o valor de cento e dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a 23.3% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído número de vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio Jacob Massuunganhe.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Israel Jacob Massuunganhe.

Dois) O sócio pode nomear gerentes, que por sua vez terão plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Israel Massuunganhe.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros, perdas e dissolução da sociedade

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 10% destinados a reserva e o remanescente pelo sócio na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maputo Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho dois mil e um, da sociedade, Maputo Indústria, Limitada, com sede na cidade Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob número doze mil oitocentos e sete, a folhas noventa e nove verso do livro C traço trinta e um, com a data dezoito de Julho de dois mil, e que no livro E traço cinquenta e três, a folha trinta e oito verso, sob o número vinte e oito mil cento e quarenta e oito, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram aumento do escopo comercial da firma, que irá de ora em diante habilitar-se para actuação comercial nas seguintes novas áreas:

- a) Produção e venda de detergentes de limpeza e higiene;
- b) Produção e venda de açúcar e sal;
- c) Produção e venda de farinha e grão de milho;
- d) Produção e venda de óleo e gordura vegetal;
- e) Produção e venda de massas e pastas alimentícias;
- f) Produção e venda de folha de chá;
- g) Produção e venda de recipientes de plásticos e de vidros;
- h) Produção e venda de marmita (*take away*);
- i) Produção e venda de tabacos.

Sendo assim sofre alteração o artigo quarto do contrato de sociedade, passando assim a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade Maputo Indústria, Limitada, tem por objecto, desenvolver a indústria alimentar, proporcionando a sociedade nacional e internacional produtos de qualidade.

- a) Estabelecer relações manter contacto e cooperação com outras sociedades e organismo visando o desenvolvimento da indústria nacional;

- b) Produzir artigos com procura a baixo preço para permitir maior poder de compra por parte do público consumidor em todo o território nacional em particular e na região austral de África;
- c) Produção e venda de detergentes de limpeza e higiene;
- d) Produção e venda de açúcar e sal;
- e) Produção e venda de farinha e grão de milho;
- f) Produção e venda de óleo e gordura vegetal;
- g) Produção e venda de massas e pastas alimentícias;
- h) Produção e venda de folha de chá;
- i) Produção e venda de recipientes de plásticos e de vidros;
- j) Produção e venda de marmita (*take away*);
- k) Produção e venda de tabacos;
- l) Importação e exportação.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O conservador, *Ilegível*.

Moz Construtora, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa do dia seis do mês de um Julho de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sede da sociedade Moz Construtora, Limitada matriculada sob o NUEL 01209709 decidiram em sessão da assembleia geral extraordinária, os sócios Bongane Manuel Tiago Nhaca, representante dos menores, outorga por si e palas crianças, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a sócia Lindza Etelvina Chirindza, com uma quota no valor nominal de trezentos e setenta cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a sócia Aarficia Cristina Nhaca, menor, com uma quota no valor nominal de trezentos e setenta cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e o sócio Tiyani Linnel Nhaca, menor com uma quota no valor nominal de trezentos e setenta cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a alteração do artigo primeiro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a ter o seguinte endereço físico: Avenida Samora Machel, n.º 30, 5.º andar, flat 11, em Maputo, bairro Central A, distrito Ka Mpumo. telefone +258 435 100/ +258 848 009 001.

Nada mais havendo a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião, foi encerrada a reunião, tendo-se lavrada a presente acta que vai ser lida e assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ngovene Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que no dia 30 do mês de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, ssob NUEL 101622916 a sociedade Ngovene Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ngovene Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na localidade de Ngalunde, quarteirão n.º 5, casa número 37, bairro de Bobole distrito de Marracuene, província de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Extração de inertes;
- b) Compra e venda de inertes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se à outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a serem constituídas desde que permitida, por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Titos Ricardo Ngove.

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único Titos Ricardo Ngove, que desde já fica dispensado de prestar caução mas que pode delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

Maputo, 30 de Setembro 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Power Lubrificant Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro do mês de Setembro de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Power Lubrificant Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100969238, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Power Lubrificant Corporation, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Niamat Ali;

- Uma quota no valor nominal de 200.000,00 (duzentos mil meticais) equivalente a 40% quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Chaudhry Shahid Hussain;

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) equivalente a 10% dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Eduardo Abacar, respectivamente.

Nampula, 24 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sasa de Cor & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619508, uma entidade denominada Sasa de Cor & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sariel Jorge Oquisso, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, casa n.º 161, quarteirão 23, bairro Laulane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100951251P, emitido a 9 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sasa de Cor & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, B. Laulane, casa n.º 1061, quarteirão 23, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Organização de eventos, aluguer de material de uso doméstico, bens de uso doméstico, bens de uso recreativo, comércio geral consultoria;

- Actividade de consultoria em contabilidade, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira;

- Comércio por grosso de todos produtos;

- Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Sariel Jorge Oquisso.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Sariel Jorge Oquisso, desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SemRegras – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493458, uma entidade denominada SemRegras - Sociedade Unipessoal Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Décio Osman da Costa, solteiro de 39 anos de idade, nascido a 8 de Junho de 1982, natural de Maputo, filho de Luís Filipe Rodrigues da Cosata e de Fausia Jussub Osman, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106540A, pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 7 de Fevereiro de 2021, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 599, 1.º andar, flat 5 constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SemRegras – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 599, 1º andar, flat 5, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação na área de áudio visuais, comunicação e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Décio Osman da Costa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhor Décio Osman da Costa.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio único, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sensualee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622223 uma entidade denominada Sensualee, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Erica Mariamo Esteves Sefo, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593903B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 24 de Maio de 2019, com validade até 17 de Janeiro de 2023, residente no bairro da Maxaquene A, quarto 8, casa n.º 48 Kamaxaquene;

E

Patrick da Cruz Gomes, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099716A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 9 de Dezembro de 2020, com validade até 8 de Dezembro de 2025, residente na Avenida 25 de Junho – Matola-A, casa n.º 5 Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sensualee, Limitada, adiante designada por "sociedade", é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Simões Silva, casa n.º 106, 3.º andar, flat n.º 6, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples de liberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços na área de produtos de uso adulto.

Dois) Venda e fornecimento de produtos de uso adulto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT) e correspondente á soma de duas quotas subcritas respectivamente por:

- Sócia Erica Mariamo Esteves Sefo, com uma quota correspondente a dez mil metcais realizado em dinheiro;
- Sócio Patrick da Cruz Gomes, uma quota correspondente a dez mil metcais realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiada aos sócios Erica Mariamo Esteves Sefo e Patrick da Cruz Gomes, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um administrador ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites da lei.

Três) A sociedade poderá nomear um ou mais administradores dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) A gerência fica desde já autorizada a proceder aumento do capital social até ao limite a ser subscrito e realizado nos termos e condições que a assembleia geral deliberar.

Dois) Nos aumentos do capital a realizar os sócios terão direito de preferência na poupança das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Secção ou alienação de quotas)

Um) A secção ou alienação da parte ou da totalidade da quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o sócio não pretender a parte ou a totalidade da quota a ceder, caberá ao sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, dissolução e liquidação e representação da sociedade)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre do ano, afim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como de liberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e outros assuntos para qual tenha sido expressamente convocada.

Dois) Poderão, porém os sócios reunir-se e de liberar em assembleia geral, independentemente de qualquer formalidades desde que se encontra representada a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Representação)

A sociedade será representada por um dos sócios nomeado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecido por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos :em tudo que for omissos regularão as disposições legais vigentes com Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve – se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Plus Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101599310, uma entidade denominada Smart Plus Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

No dia 26 de Agosto de 2021, foi constituída uma entidade denominada Smart Plus Services, Limitada e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101599310;

Entre:

Nilzo Silvestre Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º AB0727724, emitido a 31 de Julho de 2019, na cidade de Maputo, residente na Liberdade - Matola, rua Cahora Bassa n.º 219.

Deisy Lina Borges Munguambe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101018557691, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, na cidade de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, distrito Municipal Kampfumo - ce, que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Smart Plus Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhangalene, rua da Concórdia, n.º 107, 1.º andar a esquerda, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, informática e serviços administrativos;
- b) Comércio-geral de material informático e consigação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social. Integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00 MT), equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Nilzo Silvestre Manjate, titular do NUIT 103750555, com oitenta mil meticais (80.000,00MT), equivalente a oitenta por cento do capital social;

- b) Deisy Lina Borges Munguambe, titular do NUIT 151349005, com vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação)

Um) A direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio: Nilzo Silvestre Manjate nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do director-geral e sócia Deisy Lina Borges Munguambe, que desempenha as funções de Assessora Técnica ou de mandatários devidamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura por um dos sócios.

Dois) É proibido os sócios e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

Um) Por interdição, extinção ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Os órgãos de gestão apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhada de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SS Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 100974649, a sociedade SS Mineral, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Março de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação SS Mineral, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividades de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação e exportação de todos produtos mineiros e recursos minerais e metais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 37.50% por cento do capital socialpertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra

Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018 e com validade até 25 de Novembro de 2028, de nacionalidade Indiana, residente no bairro Palanpur, Gujarat, cidade de Palanpur;

- b) Uma quota no valor nominal de 212.500,00MT (duzentos e doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 42,50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, natural de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013 e com validade até 28 de Agosto de 2023, residente na Índia, cidade de Ahmedabad Gujarat;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Superior Macajo, casado com a senhora Gilda António Lager, em regime de separação de bens, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, emitido em Tete, a 06 de Setembro de 2012 e com NUIT n.º 101363295, residente em Tete;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahamad Bihari, em regime de separação de bens natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo;
- e) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Ricardina Armando Mujovo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100106818S, emitido a 18 de Março de 2020, e com validade até 17 de Março de 2025, residente em Maputo.
- f) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Fratêlio Tristício Hassan António da Silva, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshie Rafikahamad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



SSS Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 100846829, a sociedade SSS Agro, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Abril de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação SSS Agro, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede

na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades agro – indústria e agro-pecuária, indústria transformadora e de processamento, comercialização de produtos agrícolas, alimentares e géneros frescos, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT, (cento e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 35% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, natural de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013 e com validade até 28 de Agosto de 2023, residente na Índia, cidade de Ahmedabad Gujarat, uma quota nominal no valor de 125.000,00MT equivalente a 25% por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Vinaykumar Rameshbhai Chaudhari, solteiro, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º P6979358, emitido a 20 de Dezembro de 2016 com validade até 19 de Dezembro de 2026, residente na Índia, cidade de Mumbai;
- c) Uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mehta Nilav, solteiro, maior, natural de Ahmedabad, Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z5943794, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, e com validade até 19 de Fevereiro de 2030, residente na Índia.
- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, solteiro, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z6272334, emitido a 25 de Junho 2021 e com validade até 24 de Junho de 2031, residente em Gujarat-Índia;
- e) Uma quota no valor de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Superior Macajo, casado com a senhora Gilda António Lager, em regime de separação de bens, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, emitido em Tete, a 6 de Setembro de 2012 e com NUIT n.º 101363295, residente em Tete;
- f) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahamad Bihari, em regime de separação de bens natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshie Rafikahamad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril 2021, pelas 16 horas, reuniu-se na sua sede social, a sociedade Stuttaford Van Lines Moçambique, Limitada, sita na Avenida da Namaancha, parcela n.º 488, bairro Luís Cabral cidade de Maputo, nos livros do Registo Comercial, sob o número sete mil novecentos e

sessenta sete, a folhas quarenta e nove verso do livro C traço vinte e um, com a data de onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, e que no livro E traço trinta e cinco, a folhas vinte e cinco sob número vinte e um mil e quinhentos e setenta e nove, com o capital social de Mzn 50.000,00 na qual deliberou-se a nomeação de gerência da sociedade, em consequência da deliberação tomada, o artigo nono do pacto social, passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados para o cargo de gerente e administradores da sociedade os senhores David Nadaud, e Samuel Mergui.

Quatro) Basta só a assinatura de um dos administradores nomeados na alínea anterior para obrigar a sociedade em qualquer acto.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Tech Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101610993 uma entidade denominada Tech Solution, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Elias Filimone Guilima, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Pungue, casa n.º 312, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342222I, emitido na cidade de Maputo, Adones Elias Guilima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Pungue, casa n.º 312, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104831954J e Clésio Elias Guilima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Pungue, casa n.º 312.

O primeiro outorga por si e em representação dos seus filhos menores do que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Tech Solution, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, bairro Tchumene 2, talhão 47/4, Município da Matola, província de Maputo, e irá reger-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho com importação de material de informático e todo tipo de produtos e material agrícola.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas, designadamente:

- a) 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% da percentagem do capital social, pertencentes ao sócio Elias Filimone Guilima;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente 10% da percentagem do capital social, pertencentes a sócio Adones Elias Guilima;
- c) 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente 10% da percentagem do capital social, pertencentes a sócio Clésio Elias Guilima.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será efetuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão total ou parcial de quotas entre os sócios, ou destes a favor de terceiros, carece de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios tem direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um dos membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem as substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destruídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que são desde já, nomeados administradores, com dispensa da caução, com o sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se :

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, ou do funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

Dois) Pela assinatura conjunta dos sócios, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dividas, e dos custos da respectiva liquidação, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Mines & Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101211118, a sociedade Tete Mines & Minerals, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Mines & Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividades de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação e exportação de todos produtos mineiros e recursos minerais e metais;
- b) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25,50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, natural de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013 e com validade até 28 de Agosto de 2023, residente na Índia, cidade de Ahmedabad Gujarat;
- b) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT, (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25,50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nitish Praful Agarwal, solteiro, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º P6979358, emitido a 20 de Dezembro de 2016 com validade até 19 de Dezembro de 2026, residente na Índia, cidade de Mumbai;

c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Ricardina Armando Mujovo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100106818S, emitido a 18 de Março de 2020, e com validade até 17 de Março de 2025, residente em Maputo;

d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Superior Macajo, casado com a senhora Gilda António Lager, em regime de separação de bens, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, emitido em Tete, a 6 de Setembro de 2012 e com NUIT 101363295, residente em Tete;

e) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bihari, em regime de separação de bens natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete;

f) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Fratelio Tristício Hassan António Da Silva, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshie Rafikahemad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia -geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Wábala Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Wabala Arte-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no bairro Floresta, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada no dia 27 de Setembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101577147, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Wabala Arte – Sociedade, Limitada.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Que tem a sua sede no bairro Floresta, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, venda e fornecimento de materiais na área de costura e arte;
- b) Confeção de artigos e acessórios de vestuário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) pertencente ao único sócio Francisco Boa Cipriano, correspondente a 100% do capital social subscrito, com o NUIT pessoal número 114947377, natural de Quelimane, província da Zambézia, Bilhete de Identidade n.º 040102040387F, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

Administração gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissa regularização disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Illegível*.

WK Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial WK Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100222329, tendo estado representados todos os sócios, designadamente: WK Construction (PTY) Limited e WK Construction Botswana (PTY) Limited, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade das quotas pertencentes ao sócio WK Construction Botswana (PTY) Limited correspondente a 5% do capital social, a favor do sócio Karl Roland Kusel. E, em consequência disso, fica assim alterado, o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia WK Construction (PTY) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karl Roland Kusel.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

**Wonder Tours Agency, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101532097, uma entidade denominada Wonder Tours Agency, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

The New Dawn Coaching And Consultancy, Limitada, representada por Glória Jorge Timana, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500365778B, residente no Jardim, rua de Algodão n.º 111, 1.º andar;

Crescência Samuel Mabasso, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no distrito de Massingir, 5.º bairro, portador de Bilhete de Identidade n.º 091105257408B, solteiro, emitido a 1 de Março de 2020;

José Anastácio Zunguze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 26, casa 110, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500809519A, solteiro, emitido a 22 de Abril de 2021;

André Macedo Norte, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Albazine, quarteirão 12, casa 325, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101999169J, solteiro, emitido a 18 de Outubro de 2019;

Fidel Otelmo Langa, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 4, casa 518, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102303973J, solteiro, emitido a 31 de Dezembro de 2019.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade de prestação de serviços turísticos e outros similares, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Wonder Tours Agency, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. Encontra-se sedada na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho n.º 2761, flat 33, 10.º andar, mostrando-se conveniente e viável poderá abrir, transferir, transformar e ou encerrar, agências filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto social da Wonder Tours Agency, Limitada consiste no desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Organização de programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens, individuais ou em grupo;
- b) Consultoria e assessoria na formação e revitalização dos destinos turísticos junto às entidades públicas e privadas;
- c) Divulgação do património natural e cultural existente em Moçambique;
- d) Prestação de serviços de transporte à pessoas singulares e colectivas em viagens de negócios, de lazer e turismo;

- e) Organização de viagens de carácter educacional ou cultural;
- f) Serviços de rent-a-car, support, advice, guidance e outros;
- g) Assessoria, organização e execução de actividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares;
- h) Venda de artigos artesanais, livros, revistas, souvenirs e outros artigos destinados a viajantes;
- i) Intermediação entre produtores, distribuidores e os consumidores de serviços turísticos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000.00MT (um milhão e duzentos mil meticaís) encontrando-se subscrito totalmente em

dinheiro, pertencente a cinco sócios. The New Dawn Coaching and Consultancy, Lda com 60% de participação (setecentos e vinte mil metical), André Macedo Norte, 10 % (cento e vinte mil meticaís), Crescêncio Samuel Mabasso, 10 % (cento e vinte mil meticaís), Fidel Otelmo Langa, 10 % (cento e vinte mil meticaís), José Anastácio Zunguze, 10 % (cento e vinte mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser alterado, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade é exercida por um administrador (Fidel Oltemo Langa), ficando expressamente proibido o uso da denominação para fins estranhos aos objectos sociais ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros, bem como a prática de quaisquer actos

gratuitos as custas da sociedade, respondendo individual e ilimitadamente perante a sociedade e para com terceiros pelos actos praticados com excesso de mandato ou mediante a violação do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade poderá dissolver-se nos casos e nos termos fixados pela lei e, nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Disposições legais

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT